CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 2.401, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu, Fiat Palio placa OPF-8628, Fiat Línea placa OPF-8630 e Fiat Freemont placa PVI 7453, dar-se-à nos termos desta Portaria.

§1º Os veículos descritos no caput deste artigo, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais vereadores, na hipótese prevista no art. 41, VII, Resolução Legislativa n.º 543, de 2009, e aos serviços administrativos das Subsecretarias e Secretaria Geral.

§2º Os veículos oficiais Fiat Línea placa OPF-8630 e Fiat Freemont placa PVI-7453, não poderão ser usados para deslocamento na zona rural do Município.

§3º O uso dos veículos referidos no caput deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, via despacho, e serão administrados pelo Secretário Geral.

Art. 2º É vedado o uso dos veículos oficiais descritos no art. 1º desta Portaria em viagens não oficiais e/ou em atividades pessoais de vereadores ou servidores, salvo por motivo de doença, devidamente justificado.

Art. 3º. Somente poderão conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal, servidores devidamente habilitados, que se encarregarão, inclusive, por sua conservação e manutenção.

Parágrafo único. Os condutores dos veículos oficiais se responsabilizarão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo Único desta Portaria, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º2.152, de julho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de março de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 16/03/15, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16/03/15
Servidor Responsável

Anexo único a que se refere o Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria n.º /2015.

Saída de Paracatu			Discriminação da Viagem	Retorno a Paracatu			
Data	Quilomet.	Abastecimento (litros)		Abast. P/ Retorno (litros)	Data Chegada	Quilomet Chegada	Nome do Condutor